DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2297/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6707/2017
PROTOCOLO	: 1784637
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ANTONIETA APARECIDA SOARES LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária ***Sr.ª ANTONIETA APARECIDA SOARES LIMA***, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. ERNANES PAULO COELHO, lotado na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-35240/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4763/2018, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Concessão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária Sr.ª Antonieta Aparecida Soares Lima, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Ernanes Paulo Coelho encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Ato n.º 6/2017, publicado no Diário n.º 1116, de 31.1.2017, fl. 15.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução TCE/MS n.º 54, de 14/12/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	31/01/2017
Prazo de Entrega	17/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	07/02/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária **Sr.ª ANTONIETA APARECIDA SOARES LIMA**, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Ernanes Paulo Coelho, lotado na Prefeitura do Município de Corumbá, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac